

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: s1g94o3n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 455/2024 Protocolo nº 2202/2024 Processo nº 689/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Claudio Senna</p> | | |

Dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres e crianças nos ônibus intermunicipais e nos Ônibus de Transporte Rápido - BRT na região metropolitana de Cuiabá e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Os ônibus intermunicipais e o Ônibus de Transporte Rápido - BRT, que operarem no transporte intermunicipal na região metropolitana de Cuiabá, poderão reservar um espaço exclusivo para mulheres e crianças no período de 6 às 9 horas e 17 às 19 horas, visando coibir as oportunidades de assédio sexual, sem prejuízo das demais medidas de segurança.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de março de 2024

SEÇÃO 1

ÔNIBUS DE TRANSPORTE RÁPIDO - BRT

Art.2º Poderá ficar reservado o último carro para uso exclusivo das mulheres e crianças.

Art.3º A obrigatoriedade de identificação será efetivada com envelopamento na parte traseira do veículo na cor rosa, informando o horário da exclusividade.

Art.4º Fica a empresa consorciada obrigada a fixar cartazes informativos em todos os terminais e no interior do veículo, esclarecendo a existência do direito e o horário da exclusividade.

Art. 5º No intuito de permitir a eficácia da medida, fica o consórcio de empresas comprometido em contratar



profissionais da área de segurança ou realizar parcerias com as guardas municipais dos municípios, a fim de fiscalizar o embarque e desembarque nos terminais.

SEÇÃO II

DOS ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CUIABÁ

Art.6º Os ônibus que realizam o transporte intermunicipal entre os municípios que compõe a região metropolitana de Cuiabá, poderão disponibilizar um veículo ou poderão reservar um espaço exclusivo para mulheres e crianças no período de 6 às 9 horas e 17 às 19 horas, nos dias úteis

Art.7º O veículo ou espaço disponibilizado as mulheres ou crianças deverão ser sinalizados com a cor rosa e as inscrições necessárias relativas a reserva do espaço e ao crime de importunação sexual.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a reserva de espaço para mulheres e crianças nos ônibus intermunicipais e nos Ônibus de transporte Rápido – BRT na região metropolitana de Cuiabá e dá outras providências.

Está crescendo as ocorrências de importunação e assédio sexual nas mulheres em ônibus e precisamos adotar medidas para que as mulheres tenham seus direitos respeitados, como a garantia à locomoção e à segurança, mencionados no caput do art. 5º da nossa Constituição Federal.

Não são raras as histórias que ouvimos de abusos sofridos em todo Brasil por mulheres durante as viagens de trem, metrô ou ônibus em horário de pico. Muitos homens se aproveitam da lotação do transporte coletivo para assediar sexualmente as mulheres que ali se encontram, causando um constrangimento e, muitas vezes, um trauma.

Nesse sentido, a dignidade de grupos de vulneráveis deve ser tratada de acordo com suas singularidades, a partir da especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Somando-se às crianças, aos indivíduos com deficiência e aos refugiados, estão as



mulheres.

Acreditando que a melhor saída para reduzir os casos de abusos é criar meios de prevenção, se faz necessário políticas públicas com o objetivo de combater e prevenir a violência física, emocional, psicológica, sexual, verbal contra mulher durante as viagens nos ônibus.

Por todo exposta face à enorme relevância do tema conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2024

Claudio Senna
Deputado Estadual